

REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E TECNOLOGIA ESPACIAIS

TÍTULO I DOS OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º – O Curso de Pós-graduação em Engenharia e Tecnologia Espaciais (ETE) do INPE, com as Áreas de Concentração em Mecânica Espacial e Controle (CMC), Combustão e Propulsão (PCP), Ciência e Tecnologia de Materiais e Sensores (CMS) e Engenharia e Gerenciamento de Sistemas Espaciais (CSE), doravante denominado Curso, objetiva formar e aperfeiçoar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado nas áreas de mecânica e controle de veículos espaciais, combustão e propulsão, controle térmico, especialmente de satélites artificiais, gerenciamento de sistemas espaciais, gestão e garantia de qualidade espacial, materiais avançados, nano materiais, semicondutores e sensores para aplicações espaciais e terrestres, e em áreas afins, para uso pelo INPE, por outras instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento, ou pela indústria visando o progresso do Brasil em tais áreas.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º – O Curso reger-se-á pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, pelas normas do Conselho de Pós-Graduação e por este Regimento de Curso.

Parágrafo Único – Os períodos acadêmicos de Curso são trimestrais, à exceção do período de adaptação do candidato ao Curso que durará no máximo 5 semanas antes do 1º período acadêmico, adaptação esta que pode ou não ser adotada a critério do conselho de curso.

Art. 3º – O Curso é constituído de dois colegiados: o Conselho de Curso e o Corpo Docente.

TÍTULO III DO CONSELHO DE CURSO

Art. 4º – O Conselho de Curso é composto, conforme Artigos 9 e 10 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, por:

I – um membro, presidente, Coordenador Acadêmico do Curso, com direito a voto pessoal e voto minerva de desempate conforme art. 12 parágrafo 2º, do Regimento da Pós-graduação do INPE.

II – cinco membros, representantes do Corpo Docente (e que poderão substituir o presidente em seus impedimentos temporários) com direito a voto. O presidente do Conselho de Curso deverá nomear entre os membros o seu substituto imediato em seus impedimentos temporários.

III – um representante do Corpo Discente, escolhido pelos alunos do Curso por eleição, e com direito a participar das reuniões do Conselho do Curso;

Art. 5º – Os integrantes do Conselho de Curso cumprirão mandatos por um período de (2) dois anos, exceto o representante do Corpo Discente, que será eleito por um mandato de (1) um ano e serão designados pelo Diretor do INPE após serem indicados da seguinte maneira:

I- são elegíveis para integrar o Conselho do Curso os docentes permanentes e docentes colaboradores.

II - são elegíveis para exercer o cargo de Coordenador Acadêmico do Curso os docentes permanentes e docentes colaboradores que sejam servidores na ativa.

III – o presidente será escolhido pelo corpo docente permanente e colaborador, através de votação específica para esse cargo, a ser conduzida pelo presidente da gestão anterior;

IV – os membros do Conselho de Curso com direito a voto serão eleitos pelo Corpo Docente permanente e colaborador, em votação secreta conduzida pelo presidente da gestão anterior;

V – o representante do Corpo Discente será escolhido dentre os seus integrantes, em votação secreta conduzida pelo representante da gestão anterior dentre os alunos regularmente matriculados no Curso para um mandato de um (1) ano, não reconduzível.

VI - o quorum para reunião do Conselho será composto pelo Presidente ou seu substituto, indicado oficialmente por ele, e, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros do Conselho, sendo que o quórum de aprovação será de maioria simples.

VII - as deliberações, exceto as complementações e modificações deste regimento, serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 1º - Caso haja impedimento permanente de um dos integrantes do Conselho de Curso, deverá haver escolha do seu substituto para completar o período, em votação secreta pelo corpo docente conduzida pelo presidente.

§ 2º - Caracteriza impedimento de membro Docente o afastamento das atividades acadêmicas do Curso, afastamento do INPE de longa duração, o não comparecimento às reuniões deste Conselho por três vezes consecutivas ou por cinco vezes alternadas, e outros atos que venham se contrapor ao estabelecido neste regimento.

Art. 6º - Além das atribuições contidas no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, Art.11, compete ao Conselho do Curso;

I - cooperar com o seu Coordenador Acadêmico na coordenação das atividades do Curso quando necessário ou solicitado;

II - aprovar propostas de regras complementares ou sugerir modificações a este Regimento, ouvido o Corpo Docente;

III - deliberar sobre os professores de disciplinas para cada período letivo, ouvido o Corpo Docente do Curso;

IV - deliberar sobre os Orientadores de Pesquisa, ouvidos cada indicado e o respectivo orientado;

V - deliberar sobre Orientadores de Pesquisa não pertencentes a Corpos Docentes do INPE, ouvidos cada indicado e o respectivo orientado;

VI- deliberar sobre a aceitação do título de Mestre previamente outorgado a candidatos ao Doutorado, bem como a aceitação de créditos já obtidos por estes candidatos, para homologação do Conselho de Pós-Graduação;

VII - deliberar sobre a aceitação de créditos de disciplinas, obtidos ou a obter em outros Cursos, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho de Pós-Graduação;

VIII - assistir o Corpo Docente do Curso na elaboração das ementas de cada disciplina e da estrutura curricular do Curso, para deliberação do Conselho de Pós-Graduação;

IX- opinar sobre trancamento justificado de matrícula para deliberação do Conselho de Pós-Graduação do INPE; e deliberar sobre trancamento justificado de disciplina;

X - deliberar sobre Comissões "ad hoc" para Entrevistas de Qualificação, sobre Bancas Examinadoras de Exames de qualificação, de Exames das Propostas de Dissertação e de Tese, e de Dissertações e de Teses, e;

XI - garantir uma orientação de alto nível, segura e contínua aos alunos do Curso;

XII - encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação do INPE toda informação disponível relativa aos casos de complementação de bolsas e bolsas de estudos;

XIII - acompanhar o desempenho dos alunos do Curso;

XIV - propor ao Corpo Docente a designação ou a mudança dos orientadores de dissertação ou de tese, quando necessário;

XV - deliberar sobre a constituição e modificações do Corpo Docente do Curso, Permanentes e Colaboradores respeitada a regulamentação existente e de acordo com as diretrizes e as recomendações da Comissão da Área de Engenharias III da Capes ;

XVI - propor ao Conselho de Pós-Graduação o número de vagas para cada ano letivo, ouvido o Corpo Docente do Curso;

XVII - sugerir linhas prioritárias de pesquisa e desenvolvimento para a orientação de dissertações e de teses;

XVIII - divulgar o Curso no território nacional através de palestras e outros meios;

XIX - promover a integração dos novos alunos ao Curso e ao INPE;

XX - definir, ouvido os docentes da área de concentração, das disciplinas que constarão como obrigatórias por área de concentração, no número mínimo de 2 e máximo de 3 disciplinas, de 4 créditos cada;

XXI - reunir-se sempre que solicitado pelo Coordenador Acadêmico ou por um dos seus integrantes.

XXII – deliberar sobre a conduta ética dos membros dos Corpos Discentes e Docente do Curso, tomando as providências cabíveis por este conselho.

XXIII - submeter o Regimento do Curso e suas alterações, propostas pelo respectivo Corpo Docente, para deliberação do Conselho de Pós-Graduação;

XXIV – deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

§ 1º - As alterações de composição do Corpo Docente (Permanentes e Colaboradores) podem ocorrer sempre que Conselho do curso julgar que estas garantirão a excelência do Curso de Engenharia e Tecnologia Espaciais frente à avaliação da CAPES.

§ 2º - Regras para oferta de disciplinas e indicação de docentes responsáveis pelas mesmas, e regras para inclusão de novas disciplinas como tópicos e regras para estudos dirigidos são estabelecidas pelo Conselho do curso, ouvido o corpo docente

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho de Curso PGETE:

I - exercer a coordenação das atividades acadêmicas do Curso, na qualidade de Coordenador Acadêmico;

II - convocar Reuniões do Conselho;

III - convocar Reuniões do Corpo Docente e do Corpo Discente do Curso;

IV - designar Orientadores de Pesquisa; ouvidos o aluno, o indicado e o Conselho de Curso;

V - designar as Bancas Examinadoras e Comissões "ad hoc";

VI - fornecer informações sobre o Curso, quando solicitado pelo Conselho de Pós-Graduação, órgãos do INPE e órgãos externos;

VII - cumprir e fazer cumprir o Regimento do Curso.

Art. 8º – Além das atribuições no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, Art. 10, compete ao Presidente exercer a coordenação local dos seus recursos convocando reuniões do Conselho do Curso quando necessário, e prestando conta das atividades do Curso (por meio do Conselho de Pós-Graduação do INPE) às instituições fiscalizadoras e/ou financiadoras quando previsto e/ou solicitado.

TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 9º – O Corpo Docente do Curso, conforme art. 13 do Regimento Geral da Pós-graduação do INPE, é constituído por pesquisadores e tecnologistas das áreas de Mecânica Espacial e Controle, Combustão e Propulsão, Ciência e Tecnologia de Materiais e Sensores e Engenharia e Gerenciamento de Sistemas Espaciais, além das áreas afins do INPE, com o título de Doutor, que publiquem em revistas indexadas com JCR maior ou igual a 0,5 ou com grau de no mínimo A3 no Qualis da Engenharias III, ambos índices vigentes na data de submissão dos artigos, lecionem disciplinas e orientem trabalhos de Tese e de Dissertação.

Art. 10 – O Corpo Docente Permanente será composto por Docentes, portadores de título de Doutor, que cumprirem os requisitos estabelecidos pela PORTARIA CAPES N° 81, de 3 de junho de 2016, que define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação stricto sensu. Haverá um Corpo Docente Colaborador composto por profissionais portadores de título de Doutor até um limite de 20% do Corpo Docente Permanente.

§ 1º - Poderão fazer parte do Corpo Docente do Curso, como professores colaboradores, docentes de outros Cursos de Pós-Graduação do INPE ou de outras instituições, desde que aprovados pelo Conselho do Curso, além daqueles previstos pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE (Art. 13).

§ 2º - A admissão de docentes, além dos critérios previstos pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE (Art. 13), deverá ser baseada na análise de currículo (titulação, produção científica na área), na sua contribuição técnico-científica para o curso com base nos critérios de avaliação da CAPES, e na disponibilidade de vagas. Esta admissão deverá ser aprovada pelo Conselho de Curso.

§ 3º – O Membro do Corpo Docente só poderá orientar dissertações de alunos de mestrado ou teses de alunos de doutorado caso tenha ministrado pelo menos uma disciplina ao longo dos últimos dois anos.

§ 4º – O docente deverá ser excluído automaticamente do quadro de membro docente após três anos sem lecionar.

Art. 11 – A permanência no Corpo Docente do Curso é condicionada ao cumprimento das seguintes métricas anuais:

I - Ministrar, no mínimo, uma disciplina regular do catálogo com ementa pré-definida.

II - Orientar, no mínimo, 1 aluno e formar, no mínimo, 2 alunos no quadriênio da avaliação CAPES.

III - Publicar, no mínimo, 2 (dois) artigos em revistas indexadas com JCR mínimo de 0,5 (meio) ou estrato mínimo A3 no Qualis da Engenharias III medidos na data de submissão dos artigos, como autor ou coautor,

IV - Publicar, artigos com extrato mínimo A3 Qualis da Engenharias III com 1/4 do numero de alunos de doutorado dos quais é orientador.

V - Bolsistas de Pesquisa ou Desenvolvimento Tecnológico (níveis 1 e 2), coordenador de curso no ano anterior e participantes de projeto de satélites da CGCE, com atuação de no mínimo 8 meses no ano da avaliação da CAPES, podem anualmente publicar no mínimo um artigo com JCR mínimo de 0,5 (meio) ou estrato mínimo A3. Para os casos de coautoria entre docentes do Curso, a pontuação de artigos será fracionada proporcionalmente.

VI - Estar associado, no mínimo, a uma linha de pesquisa e a um projeto de pesquisa.

VII - O não cumprimento das métricas anuais acima, em dois anos consecutivos, a critério do Conselho de curso, poderá implicar na exclusão temporária do quadro de docentes.

Parágrafo Único - Os docentes que não cumprirem as métricas anuais estabelecidas e estejam orientando algum aluno, serão considerados **não aptos** à novas orientações e não poderão assumir novas orientações no Curso, enquanto não cumprirem a métrica anual.

Art. 12 – Além das atribuições contidas no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, compete aos membros do Corpo Docente:

I – zelar pela qualidade dos trabalhos de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado sob sua orientação, até a sua defesa final. Dentre os orientadores de Dissertações de Mestrado e de Teses de Doutorado, pelo menos um deve ser docente do Curso de Pós-graduação PGETE;

II – cooperar com o Conselho de Curso quando por este solicitado ou quando previsto pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE ou por este Regimento;

III– zelar para que o Conselho de Curso cumpra fielmente as atribuições a ele delegadas;

IV – colaborar irrestritamente no processo de seleção dos candidatos aos programas de mestrado e de doutorado;

V – elaborar proposições para encaminhamento ao Conselho de Pós-Graduação do INPE por meio do Conselho de Curso.

VI - fornecer informações sobre as suas atividades de ensino e pesquisa, quando solicitadas pelo Presidente do Conselho

VII – Participar de Banca Examinadora de Exames de Proposta de Dissertação ou Tese, Exames de Qualificação, de Entrevistas de Qualificação e de Dissertações ou Teses. A composição de Bancas Examinadoras segue regras estabelecidas pelo Conselho do Curso, ouvido o Corpo Docente.

VIII – Participar dos eventos científicos organizados pelo Conselho do Curso.

IX - Definir perfil de produção acadêmica para elementos externos convidados a participar da composição das bancas de defesa final de dissertação e de tese.

X - Manter seus contatos e informações acadêmicas sempre atualizados.

Parágrafo Único – Regras para o teto máximo de discentes orientados por docentes permanentes, docentes colaboradores e orientadores externos são estabelecidas pelo Conselho do curso, ouvido o Corpo Docente.

TÍTULO V DOS DISCENTES

Art. 13 – Cabe aos discentes do Curso cumprir todos os requisitos dispostos no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE, neste regimento, nas normas estabelecidas pelo Conselho do Curso ouvido o Corpo Docente, e em todas as normas e regulamentos aplicáveis no INPE.

Parágrafo Único – Alunos com bolsas de estudos devem também cumprir todos os requisitos e regulamentos determinados pelas instituições ou agências de fomento que concederam as suas bolsas.

TÍTULO VI DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 14 – O candidato ao Mestrado e ao Doutorado será admitido no Curso de Pós-graduação conforme art. 17 do Regimento Geral da Pós-graduação do INPE, após a aprovação em 2 (duas) etapas do Processo Seletivo.

§ 1º – O candidato ao Mestrado deverá ser aprovado nas etapas do Processo Seletivo:

- i) Primeira etapa: exame de histórico escolar, de currículo Lattes e cartas de referência e
- ii) Segunda etapa: avaliações demonstração de conhecimentos em disciplinas de adaptação.

§ 2º - Para os candidatos aprovados nesta segunda etapa, o resultado terá caráter classificatório para o preenchimento das vagas disponíveis e recebimento de bolsas de estudos institucionais.

§ 3º - As disciplinas de adaptação serão ministradas por docentes do Curso, e o objetivo de cada disciplina será o de prover aos candidatos uma oportunidade de revisão de conhecimentos em temas que serão objeto das referidas provas. Serão aprovados os candidatos que obtiverem a nota média de todas as provas maior ou igual a C+ (C mais) e nota em cada prova maior ou igual a C- (C menos), como estabelecido no Art. 23 do Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE.

§ 4º - O candidato ao Doutorado será admitido no Curso de Pós-graduação em Engenharia e Tecnologia Espaciais, na Área de Concentração solicitada, após a aprovação em 2 (duas) etapas do Processo Seletivo, sendo: i) Primeira etapa: análise de histórico escolar, de currículo Lattes, cartas de referência e publicações, e ii) Segunda etapa: exame quantitativo da documentação exigida na primeira etapa e entrevista presencial. Para os candidatos aprovados, o resultado desta segunda etapa terá caráter classificatório para efeito de preenchimento das vagas disponíveis e recebimento de bolsas de estudos institucionais.

§ 5º - O processo de admissão a cada área de concentração será conduzido por uma Comissão de Seleção constituída por no mínimo três membros escolhidos entre os docentes da Área de Concentração e nomeada pelo Conselho do Curso.

§ 6º – O período de adaptação consiste de, no máximo, cinco semanas de aulas de disciplinas consideradas básicas que precedem o 1º período acadêmico do INPE.

§ 7º - As disciplinas básicas serão definidas pelo Conselho do curso, ouvidas as áreas de concentração.

§ 8º – O Conselho de Curso pode decidir quanto a não realização dos cursos de adaptação em determinado ano.

Art. 15 – Poderão ser admitidos no programa de: i) mestrado, os portadores de diploma de Curso Superior, formação plena, nas áreas de Engenharia, Física, Matemática, Computação e áreas afins; ii) doutorado, os portadores de tais diplomas, e de diplomas de Mestrado ou com experiência equivalente, em áreas afins com o Curso.

§ 1º – O número de vagas oferecidas anualmente será estabelecido pelo Corpo Docente e Conselho do Curso de acordo com as disponibilidades e metas do Curso, devendo ser aprovado pelo CPG.

§ 2º - Todo candidato ao doutorado deverá ser recomendado por um docente da Área de Concentração escolhida. Este docente se responsabilizará pelo tema e pelas futuras orientações acadêmicas e de pesquisa, caso o candidato seja aceito como aluno no Curso

§ 3º Todo candidato ao Mestrado e ao Doutorado deve se submeter a uma Entrevista de Qualificação perante uma Comissão de Seleção, composta por membros nomeados pelo Conselho do Curso, presidida pelo Coordenador Acadêmico, e composta por, no mínimo, mais dois docentes da Área de concentração a qual está associado. Para tanto, o candidato apresentará um plano de estudos contendo uma descrição de seu projeto de dissertação ou de tese, a indicação de, pelo menos um Orientador de Pesquisa, docente apto da Área de Concentração e a relação das disciplinas necessárias para o cumprimento do número mínimo de créditos neste quesito. A documentação solicitada deverá ser elaborada em conjunto com o(s) Orientador(es) de Pesquisa indicado(s).

§ 4º - Cada aluno terá um Orientador Acadêmico, que será o Coordenador Acadêmico, e pelo menos um Orientador de Pesquisa, membro(s) do Corpo Docente da PGETE, que definirá o programa de estudos do aluno. Poderão ser Orientadores de Pesquisa, docentes permanentes e docentes colaboradores. Orientadores de Pesquisa externos ao corpo docente do curso devem ser portadores do título de Doutor, com experiência em orientação e pesquisa, desde que acompanhados da orientação de, no mínimo, um docente permanente ou docente colaborador do curso. A inclusão de Orientadores de Pesquisa externos ao Corpo Docente deverá ser solicitada ao Conselho do curso pelo Orientador de Pesquisa, com a concordância do discente, e será aceita somente após aprovação pelo Conselho.

§ 5º - Quaisquer demais alterações no conteúdo da Entrevista de Qualificação do aluno deverão ser submetidas à análise e aprovação da Comissão de Seleção.

§ 6º - Disciplinas já cursadas poderão ser preliminarmente aceitas mediante análise da Comissão de Seleção. O plano geral de estudos e trabalhos do discente e as disciplinas a serem cursadas serão determinados pela Entrevista de Qualificação. Do conjunto total de disciplinas, no mínimo, 8 créditos serão de disciplinas definidas como obrigatórias.

§ 7º - A Entrevista de Qualificação deverá ser realizada até o final do primeiro período letivo cursado pelo aluno e a não realização da mesma dentro deste prazo implicará, a critério do Conselho de Pós-graduação do INPE, em desligamento do aluno do Curso.

§ 8º- Havendo motivo relevante, a juízo do Coordenador Acadêmico, realizar-se-á Entrevista de Qualificação Complementar perante Comissão de Seleção constituída conforme o caput deste artigo.

§ 9º – Os casos especiais deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho de Curso, ouvido o Corpo Docente.

TÍTULO VII DAS ATIVIDADES DO CURSO

Art. 16 – As atividades e o desempenho dos alunos serão avaliados de acordo com o estabelecido pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE (Art. 18 a 37).

I- A estrutura curricular da PGETE consiste em disciplinas obrigatórias, eletivas e seminários.

Parágrafo Único – O desempenho dos alunos será comunicado a eles, por meio do histórico acadêmico estabelecido pelo órgão de Serviço de Pós-Graduação do INPE.

Art. 17 – O calendário acadêmico do Curso obedecerá ao estabelecido pelo órgão de Pós-Graduação do INPE.

TÍTULO VIII DOS REQUISITOS PARA TITULAÇÃO

Art. 18 – O aluno de Pós-Graduação deverá: (1) cumprir com os requisitos para titulação conforme o Regimento Geral da Pós Graduação do INPE, (2) completar o número mínimo de créditos exigidos, incluindo as disciplinas consideradas obrigatórias e com desempenho estabelecido pelo Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE. Todos os alunos deverão ser orientados por, no mínimo, um docente do Curso.

§ 1º – Os alunos de Mestrado deverão: (1) submeter e apresentar um artigo completo relativo à sua pesquisa dentro do WETE - Workshop em Engenharia e Tecnologia Espaciais e (2) participação em um simpósio nacional ou internacional com trabalho aceito e (3) obter, no mínimo, 24 créditos em disciplinas constantes do Catálogo de Disciplinas das Áreas de Concentração, podendo, de acordo com o critério do orientador, cursar disciplinas de outras áreas de concentração do curso da ETE, cursos do INPE e instituições acadêmicas e:

I - Estudo Orientado ou Tópicos Especiais ou outras disciplinas de Ementa Aberta (até 4 créditos), as quais são disciplinas com ementas definidas quando do seu oferecimento, de acordo com as necessidades dos projetos de Dissertação, e deverão estar relacionadas com as atividades que o aluno executará para preparar seu Plano de Dissertação.

§ 2º - A Defesa Final da Dissertação de Mestrado somente poderá ser realizada após a submissão de um artigo científico, na versão final, em uma revista indexada classificada como extrato mínimo A4 (Qualis Periódicos das Engenharias III) ou JCR maior ou igual a 0,5 na data da submissão.

§ 3º - Os alunos de Doutorado deverão: (1) submeter e apresentar dois artigos completos relativo à sua pesquisa dentro do WETE - Workshop em Engenharia e Tecnologia Espaciais e (2) submeter e apresentar artigos completos em dois simpósios nacionais ou internacionais (3) obter 24 créditos, no mínimo, de acordo o especificado abaixo:

I - um mínimo de 8 créditos em disciplinas definidas como obrigatórias, obrigatórias adicionais ou eletivas, constantes do Catálogo de Disciplinas das Áreas de Concentração e, no máximo, 8 créditos em disciplinas do tipo:

II - Estudo Orientado ou Tópicos Especiais ou outras disciplinas de Ementa Aberta (até 4 créditos), as quais são disciplinas com ementas definidas quando do seu oferecimento, de acordo com as necessidades dos projetos de Tese, e deverão estar relacionadas com as atividades que o aluno executará para preparar seu Plano de Tese.

§ 4º - Para o caso de Doutorado, artigos completos publicados ou aceitos em periódicos, com revisores, em tópicos de pesquisas ligados à pesquisa realizada na PG-ETE, como primeiro autor e em coautoria com pelo menos um dos orientador(es) e oriundos de pesquisa no mestrado realizada no INPE ou do doutorado em andamento, poderão ser considerados para o cômputo de créditos em disciplinas até o máximo de 12 créditos, seguindo os seguintes critérios:

I - Revistas indexadas com fator de impacto entre 0,5 e menor que 0,7: 2(dois) créditos

II - Revistas indexadas com fator de impacto entre 0,8 e 1,5: 4 (quatro) créditos

III - Revistas indexadas com fator de impacto acima de 2: 6 (seis) créditos

IV- Revistas indexadas Qualis A1: 6 (seis) créditos

Esses valores seguem a tabela de valores de Journal Citation Report (JCR) e Qualis válidos na data da submissão do artigo.

§ 5º - Os alunos aceitos para Doutorado Direto deverão obter 48 créditos, no mínimo, de acordo com os itens II e III.

§ 6º - Todo aluno de Mestrado e Doutorado deverá demonstrar proficiência em língua inglesa, por meio de avaliação a ser definida pelo Conselho do Curso

§ 7º - A Defesa Final da Tese de Doutorado somente poderá ser realizada após o aceite para publicação de um artigo científico, na versão final, em uma revista indexada classificada como no mínimo A3 (Qualis Periódicos das Engenharias III) ou que tenha um JCR maior ou igual 0,5, ambos índices medidos na data da submissão do artigo.

Art. 19 – O Exame de Proposta de Dissertação, respeitando o que estabelece o Art. 29 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, deverá verificar a validade da proposta e conhecimento do aluno na área em questão e ser efetuado como se segue:

§ 1º – O aluno deverá encaminhar a Coordenação, até 45 dias antes da solicitação de constituição da Banca Examinadora, o título e o resumo do conteúdo da Proposta do Projeto que deve estar coerente com o conteúdo do projeto de dissertação aprovado na sua Entrevista de Qualificação. O resumo revisado e aprovado pela Comissão de Seleção e as recomendações aprovadas pelo Conselho será enviado aos membros da Banca Examinadora da Proposta de Dissertação do aluno..

§ 2º – a Banca Examinadora deverá ser constituída em conformidade com o item XIII do Art. 11 e o Art. 29 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, no mínimo, 30 dias antes do término do prazo concedido ao aluno para realização do Exame de Proposta de Dissertação e deverá ser composta por, no mínimo, três membros com títulos de doutor, incluindo o Orientador de Pesquisa do aluno, além de um suplente docente e um suplente externo, caso a banca tenha membro externo.

§ 3º – por ocasião da constituição da Banca Examinadora deverá ser fixada a data da realização do Exame.

§ 4º – o Exame de Proposta de Dissertação constará da exposição oral de uma proposta escrita sobre o assunto da dissertação, que foi aprovado na Entrevista de Qualificação do aluno, de aproximadamente 20 páginas impressas, contendo uma descrição do problema a ser tratado, o objetivo da Dissertação, a revisão bibliográfica, estado da arte, a metodologia de pesquisa, resultados esperados, planejamento de publicações, cronograma de execução das atividades e referências bibliográficas.. A proposta deverá ser entregue à Banca Examinadora e à Unidade de Pós-Graduação no mínimo 15 dias antes da data de apresentação. A Banca Examinadora será composta de três a cinco membros com título de doutor, incluindo o Orientador de Pesquisa do aluno.

Art. 20 – O Exame de Qualificação de Doutorado dos alunos de doutorado, atendendo o que dispõe o Art. 30 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação de INPE, deve avaliar a amplitude e a profundidade dos conhecimentos e a capacidade crítica do aluno, deverá ser efetuado como se segue:

§ 1º – a Banca Examinadora, constituída em conformidade com o item XIII do Art.11 e Art. 30 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, organizará o Exame de Qualificação no mínimo 30 dias antes do término do prazo concedido para sua realização.

§ 2º – O tema do Exame de Qualificação será escolhido por comissão “ad hoc”, designada pelo Conselho da PGETE, dentre as seguintes alternativas, em acordo com o orientador de pesquisa do aluno:

I- Análise de uma lista com cinco artigos relacionados ao tema e encaminhados pelo Orientador juntamente com o aluno.

II- Alternativamente, o tema do exame poderá ser um artigo em inglês no qual o aluno é o primeiro autor, com temática relacionada com o tema da tese, atestada pelo Orientador de Pesquisa. A data de aceitação do artigo para publicação deverá ser posterior ao início do doutorado. A publicação deverá ocorrer em periódico científico Qualis A1/A2, dentre os estratos indicativos de qualidade pontuados pela CAPES.

III - 1 (um) tema selecionado pela Banca Examinadora, consistente com o tema da pesquisa da tese. O aluno deverá desenvolver uma monografia sobre o tema proposto pela banca e a monografia não deverá exceder 9000 palavras.

§ 3º - O candidato deverá entregar os cinco artigos relacionados ao tema ou o artigo como primeiro autor e relacionado ao tema da tese, ou a monografia sobre o tema selecionado pela banca para os membros da Banca Examinadora, no mínimo, 15 dias antes da data do exame. Quando da apresentação oral, o candidato será arguido pelos membros da Banca Examinadora sobre os artigos propostos, ou sobre o artigo em inglês de autoria do aluno, ou sobre o tema escolhido e sobre conhecimentos gerais adquiridos no curso.

§ 4º - O aluno reprovado no Exame de Qualificação terá uma única oportunidade adicional para prestá-lo dentro do período letivo em questão em até 40 dias após o primeiro exame, mantendo-se os critérios deste. Em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do Curso.

Art. 21 - O Exame de Proposta de Tese, respeitando o que estabelece o Art. 31 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, deve ser efetuado como se segue:

§ 1º - O aluno deverá encaminhar a Coordenação do curso, até 45 dias antes da solicitação de constituição da Banca Examinadora, o título e o resumo do conteúdo da Proposta do Projeto que deve estar coerente com o conteúdo do projeto de tese aprovado na sua Entrevista de Qualificação. O resumo aprovado pela Comissão de Seleção e pelo Conselho do curso será enviado aos membros da Banca Examinadora da Proposta de Dissertação do aluno.

§ 2º - a Banca Examinadora deverá ser constituída em conformidade com o item XIII do Art. 11 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE no mínimo 30 dias antes do término do prazo concedido ao aluno para realização do Exame de Proposta de Tese.

§ 3º - por ocasião da constituição da Banca Examinadora deverá ser fixada a data da realização do Exame.

§ 4º - o Exame de Proposta de Tese constará da exposição oral de uma proposta escrita sobre o assunto da tese, com aproximadamente 20 páginas impressas, contendo o objetivo, a revisão bibliográfica, a metodologia, resultados esperados, referências bibliográficas e cronograma de execução das atividades. A proposta deverá ser entregue à Banca Examinadora e à Unidade de Pós-Graduação no mínimo 15 dias antes da data de apresentação.

§ 5º - A Banca Examinadora mencionada no “caput” deste Artigo será composta por, no mínimo, três membros, em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 31 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

§ 6º - Ao critério do Conselho do Curso, poderá ser convidado um membro externo ao INPE para compor a Banca Examinadora.

Art. 22 - O aluno de Pós-Graduação deverá apresentar uma Defesa Preliminar de Tese de Doutorado, a ser realizada no mínimo 6 meses antes da Defesa Final da Tese. A Banca Examinadora da Defesa Preliminar de Tese de Doutorado deverá ser constituída com o prazo mínimo de 15 dias e será composta por, no mínimo, quatro membros com o título de doutor incluindo o Orientador de Pesquisa do aluno e um docente da PGETE, além de dois suplentes sendo um deles um docente da PGETE.

Parágrafo único - O aluno poderá solicitar a antecipação da Defesa Final da Tese, em tempo menor que 6 meses, a partir da data da Defesa Preliminar de Tese de Doutorado, apresentando uma solicitação ao Conselho do curso. Esta solicitação deve conter a justificativa de que a tese está qualificada para a defesa antecipada e estar assinada por todos os membros da Banca Examinadora da Defesa Preliminar de Tese de Doutorado.

Art. 23 - A Defesa Final da Tese ou da Dissertação deverá ser realizada em conformidade com Art.36 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, em sessão pública, em local e hora previamente divulgados, perante uma Banca Examinadora de no mínimo 3 membros, para o Mestrado, e de 5 membros, para o Doutorado, sendo pelo menos um docente do curso PGETE para mestrado e dois docentes do curso PGETE para doutorado. Deve haver também um número mínimo de 2 membros não orientadores para a Banca Examinadora de Mestrado e de 3 membros não orientadores para a Banca de Doutorado. O conselho do curso poderá modificar a banca proposta atendendo aos interesses da Pós-graduação.

§ 1º - Um dos membros da Banca Examinadora da defesa de Dissertação de Mestrado e dois da defesa de Tese de Doutorado devem ser elementos externos ao INPE e aos Corpos Docentes dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

§ 2º - Serão designados 2 membros suplentes para a Banca Examinadora da defesa de Dissertação de Mestrado, sendo pelo menos 1 deles externo ao INPE e aos Corpos Docentes dos Cursos de Pós-graduação do INPE.

§ 3º - Serão designados 3 membros suplentes para a Banca Examinadora da defesa de Tese de Doutorado, sendo pelo menos 2 deles externos ao INPE e aos Corpos Docentes dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

§ 4º - A Banca Examinadora de Tese ou de Dissertação emite parecer escrito, devendo a aprovação do trabalho ser feita pela maioria simples dos membros da Banca. Para efeito de aprovação ou reprovação do aluno o(s) voto(s) do orientador(es) não será(ão) contabilizado(s).

Art. 24 – Os resultados do Exame de Proposta de Dissertação, Exame de Proposta de Tese, Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação ou Tese serão expressos mediante os conceitos: P – Aprovado ou D – Reprovado.

TÍTULO IX DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 25 – A obtenção dos títulos acadêmicos será regida pelos critérios estabelecidos no Regimento dos Cursos de Pós-graduação do INPE nos Art. 39 e 40.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Este Regimento poderá ser alterado por força de Lei, por alteração do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE, ou conforme o item XIV, Artigo 11, do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação do INPE.

Art. 27 – Todo aluno admitido anteriormente à entrada em vigor do presente Regimento poderá declarar a opção por este Regimento dentro de no máximo 90 dias após a sua entrada em vigor.

Art. 28 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação do INPE.

Regimento aprovado pelo CPG em 11/02/2021.